



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Elizabeth Rocha Ponte		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Celina Rocha Ponte, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07209938-0	PARECER: 0586/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Elizabeth Rocha Ponte solicita a este Conselho de Educação a homologação como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Celina Rocha Ponte, na "Elizabethtown Área High School, em Elizabethtown, Penssylvania, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2006 a junho de 2007.

Anexa o histórico escolar e o diploma da escola americana, traduzidos para a língua portuguesa, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde cursou até o 1º semestre da 2ª série do ensino médio em 2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendido com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado e comprovando o cumprimento dos dispositivos legais, votamos pela homologação como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Celina Rocha Ponte, na "Elizabethtown Area High School", nos Estados Unidos da América, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0586/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE